

MEMO Nº 004 /COORD.GT/85 Brasília-DF, 22 JAN 1986  
Do: Coordenador do GT instituído pelo Decreto nº 88.118/85  
Aos: Senhores Membros do GT - Port. Interministerial nº 002/83  
Ass: Área Indígena PANKARARU  
Ref: Proc.FUNAI/BSB/2275/80

Tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo 3º do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, submeto à apreciação de V. Sas., os dados referentes à definição dos limites da área indígena PANKARARU, situada nos Municípios de Petrolândia e Tacaratu, no Estado de Pernambuco.

#### I - CONSENSO HISTÓRICO

Inúmeros documentos dos séculos XVI, XVII e XVIII, atestam a existência de vários grupos "Bancararuz" (Bancaruz, Pancarus ou Pankararus), na região do São Francisco, especialmente em três ilhas, a de Surubabel, Acará e a de Várzea. (BARCELLOS BAUMANN - Proc.2275/84, fls. 14).

Em relação especificamente aos Pankararu de Tacaratu, a referência histórica mais antiga e precisa sobre esta tribo, data do surgimento da vila de Tacaratu, no século XVII.

"No Dicionário Geográfico, Histórico e Descritivo do Império, publicado em 1845, há a seguinte notícia sobre Tacaratu: 'Freguesia a 7 léguas do Rio São Francisco. Nossa Senhora da Saúde é o Orago da sua Igreja. (...) Pequena freguesia que é povoada de Índios não civilizados' (FERREIRA SANT'ANA - Proc. 2275/84, fls.189).

Ferreira da Costa, refere-se em 1/92, à presença dos Pankararu nesta região, entre a Foz do Ouricuri e a Foz do Pajeu.

O próprio órgão da Prefeitura de Tacaratu "O Informativo", em sua publicação alusiva aos 30 anos de emancipação política do Município, às fls. 3, "Tacaratu Histórico e Descrição do Sítio", traz o seguinte registro:

"Iniciando-se no século XVII, Tacaratu foi primeiramente, uma maloca ou ajuntamento de índios Pankararus, U-maus, Vouês e Geriticô, todos do Grupo Linguístico Kariri. A maloca denominava-se Cana-Brava. Depois, foram os índios aldeados no lugar chamado Brejo dos Padres, pois ali foi organizada uma missão dirigida por padres da congregação de São Felipe Nery. Com esses elementos, se iniciou o povoamento da antiga Vila de Tacaratu, primitiva sede do Município".

"Situados em área sob proteção da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, vive comunidade Índia, da tribo Pankararu, a poucos quilômetros da sede".

Terezinha de Barcellos Baumann, às fls. 15 do Proc. FUNAI/BSB/2275/84, menciona:

- 1 - O Relatório da Diretoria de Índios, datado de 1855, onde consta que aquela época os índios Pankararus so mavam 580 indivíduos.
- 2 - O Relatório do Presidente da Província de Pernambuco, com data de 1874, trazendo a informação de que "os aldeamentos de índios existentes nesta Província, são: 1) Brejo dos Padres de Taracatu".

José de Albuquerque, Promotor Público, in Jornal do Comércio-PE, edição de 18.08.84, faz-nos o seguinte relato:

"Sô nos meados do século XVII, com as ambições desmedidas dos Dias D'Ávila, subindo o Vaza Barris, atravessando o rio São Francisco e alcançando o Parnaíba, na ânsia de conquistar o insatisfeito, começou então o martirológico dos Kariris. Dessa nação indígena, mais conhecida por Tapuyas nos sertões, pertenciam também os Brancarus, hoje chamados Pancarus, e que demoravam à margem esquerda do S. Francisco, entre Itaparica e a Cachoeira de Paulo Afonso, senhores do Moxotô todo. No princípio do século XVIII, foram aldeados pelos capuchinhos do Convento da Bahia, no Geripancô, exigiram uma capelinha

de Santo Antonio de Lisboa, cultivaram a terras e formaram a aldeia conhecida hoje, por Brejo dos Padres". (FERREIRA SANT'ANA - Proc.2275/84, fls.193).

## II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

As terras dos Pankararu, além de serem reconhecidas imemoriais, foram constituídas legitimamente, na conformidade dos Alvarás de 01.04.1680; de 23.11.1700, das Cartas Régias de 22.05.1703, de 05.06.1705, e sobretudo pela de 1802 a qual, como se conclui das fls. 15 e 189, do Proc. FUNAI/BSB/2275/84, teria sido o instrumento legal de criação daquela missão religiosa, e de doação da área aos índios.

Essas terras, encontram pois abrigo em todo o ordenamento jurídico superveniente até nossos dias, quando inquestionavelmente, têm o amparo da nossa Lei Maior.

Conforme J.Lima Pereira - Da Propriedade do Brasil:1932, "(...) a antiga Sesmaria dos Pankararu, teria 04 léguas em quadra". (FERREIRA SANT'ANA - Proc.2275/84, fls. 190)

Essa é também, a área reconhecida pela tradição, entre os Pankararu.

Ferreira SANT'ANA (Proc.2275/84, fls. 192), assegura:

"A área primitiva habitada pelos Pankararus, ocupava quatro léguas quadradas (marco inicial partindo da Igreja em honra a Santo Antonio de Lisboa), partindo em cruz quatro linhas de uma légua de extensão cada uma, para os quatro pontos cardeais. Os rios atestam os direitos dos índios e são protetores naturais das terras dos Pankararus: rios de Morada, do Salgado, Formoso, da Bananeira, Redondo, Maranga, Cancalancô, do Salao, Novo, de Amolar, Branco e da Pedra Miúda. O que fica compreendido entre estes rios, pertence aos índios".

Inicialmente medida em 1879, a área indígena Pankararu, foi efetivamente demarcada pelo SPI, em 1940, quando desgraçadamente, teve seus limites reduzidos em três quilômetros no sentido Norte, e três quilômetros no sentido Leste, resultando disso, uma superfície de apenas 8.100ha.

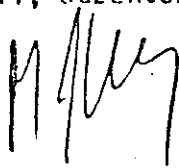
O sagrado direito dos Índios Pankararu às suas terras, já foi confirmado tanto pelo Tribunal Federal de Recursos, como pela Suprema Corte de Justiça. O primeiro, em Apelação Civil nº 20.618-PE, e o segundo, em Recurso Extraordinário 12.907, nos autos de Apelação Civil nº 2978-PE.

Merece transcrita, a Ementa do TFR, naquela Apelação nº 20.618-PE/67:

"EMENTA: Terras dos Silvícolas - sua posse permanente e fruição dos respectivos recursos naturais, são garantias constitucionais (Constituição de 1946, art. 216 e a vigente, art. 186). Terras dos Índios Pankararus, em Pernambuco, por eles secularmente habitadas e trabalhadas. Tentativa de usurpação por pretensos terceiros possuidores, através de uma anterior ação demarcatória, cumúlada à de reivindicação, mas que foi rechaçada, tanto neste tribunal como no Supremo Tribunal Federal (Apelação Civil nº 2978, em grau de Embargos, e Recurso Extraordinário propositura de Rescisória. Anos decorridos, voltam à carga os mesmos demandantes, por via de temerária ação de usucapião concernente às mesmas terras, como se usucapiáveis pudessem ser as terras dos silvícolas - Vitoriosos na primeira instância, a despeito da temeridade da lide e da afronta à res judicata, veio o pleito novamente a este Tribunal, em recurso de ofício e apelo da União Federal, aqui recebendo a inevitável repulsa, essa segunda tentativa de tomada de terras dos citados Índios Pankararus - Sentença reformada, à unanimidade, para se declarar improcedente a ação de usucapião, restabelecendo o direito de posse daqueles silvícolas".

Em 26 de junho de 1984, pela Portaria nº 1654/E, foi constituído um Grupo de Trabalho, com vistas à definição dos limites da AI Pankararu.

Esse GT, composto por técnicos da FUNAI e de INCRA, após os estudos etno-históricos e cartográficos, concluiu pela imperiosa necessidade de se proceder a demarcação da área indígena Pankararu, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos, abrangendo uma superfície de 14.294 (catorze mil, duzentos e noventa e quatro hectares), com perímetro de 50,120 km.

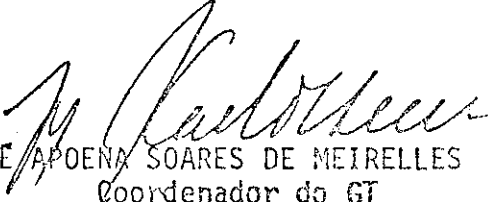


### III - SITUAÇÃO ATUAL

Apesar de não se ter concluído o levantamento fundiário, face à resistência dos ocupantes não-índios, a situação pode ser assim resumida:

- 1 - Existem 285 famílias de não-índios, ocupando 2823 ha, dentro da AI Pankararu.
- 2 - Já se registraram vários incidentes entre os índios e os demais ocupantes, e o clima na área continua de latente conflito.
- 3 - Algumas famílias de índios são até forçadas a pagarem arrendamento em terras que secular e legitimamente lhes pertence.
- 4 - Tramita em grau de recurso, no TFR, Ação de Reintegração de Posse, intentada pela FUNAI.
- 5 - A População indígena, é composta de 3500 habitantes.

Atenciosamente,

  
 JOSE APOENA SOARES DE MEIRELLES  
 Coordenador do GT